## RESOLUÇÃO CEPE Nº 0086/2010

Estabelece diretrizes gerais para proposição, implantação e alteração de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação na Universidade Estadual de Londrina

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes gerais para a proposição, a implantação e a alteração de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação;

CONSIDERANDO o contido no Processo

21760/2010;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Na elaboração dos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação (PPCs) deverão ser observadas as diretrizes curriculares nacionais e as disposições regimentais e estatutárias vigentes, particularmente, no tocante ao cumprimento de atividades acadêmicas complementares e as de natureza obrigatória, de acordo com os dias letivos previstos no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação, garantindo a flexibilidade e respeito às especificidades de cada curso.
- Art. 2° Os PPCs serão organizados observando-se:
  - I a opção por um dos sistemas acadêmicos:
    - a) seriado anual;
    - b) crédito anual:
    - c) crédito semestral;
  - II a opção por exame final será explicitada nos PPCs;
  - III—as atividades acadêmicas de natureza obrigatória especial terão regulamentos próprios.
- Art. 3º A oferta de turmas deverá ser compatível com a periodicidade do sistema adotado.
- Art. 4º Para o sistema de crédito, semestral ou anual, deverão ser atendidas as diretrizes:
  - l matrícula por disciplina;
  - II matrícula definida pelo estudante;
  - III a cadeia de pré-requisitos não poderá ser mais longa que n-1 para sistemas anuais, e n-2 para sistemas semestrais, onde n é o número de períodos previstos para a integralização do curso de graduação;

- IV cada disciplina não poderá ter mais de 2(dois) pré-requisitos.
- Parágrafo único. Estudantes matriculados em cursos sob regime de crédito terão a equivalência, para a série estabelecida por meio do ano/semestre de ingresso e considerada cumprida, para fins acadêmicos, quando o estudante tiver realizado, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carga horária das séries ou semestres anteriores.
- Art. 5º Para o sistema seriado anual deverão ser atendidas as seguintes diretrizes:
  - I o estabelecimento de uma única disciplina essencial por série;
  - II a matrícula será retida quando ocorrer:
    - a) reprovação em disciplina essencial;
    - b) reprovação simultânea em disciplina por nota/conceito e insuficiência de freqüência;
    - c) reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas por nota/conceito ou insuficiência de freqüência;
    - d) reprovação, por nota/conceito ou insuficiência de freqüência, em disciplina cursada em regime de dependência pela segunda vez.
- Art. 6º Os PPCs poderão prever regime de dependência, quando a opção for o sistema seriado anual, de forma presencial ou conforme atividade programada.
- Parágrafo único. As dependências poderão ser cursadas na modalidade semipresencial, desde que a disciplina de origem tenha essa característica.
- Art. 7º Os PPCs não poderão prever pendência, segunda época e média diferenciada.
- Parágrafo único. Os PPCs poderão prever médias diferenciadas para as atividades acadêmicas de natureza obrigatória especial.
- Art. 8º As propostas de Novos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação considerarão os seguintes itens:
  - I identificação;
  - II justificativa;
  - III legislação básica;
  - IV obietivos:
  - V perfil acadêmico e profissional almejado;
  - VI fundamentação teórica do projeto pedagógico de cursos de graduação;
  - VII sistema acadêmico e proposta de seriação/semestralização;
  - VIII-categorização das atividades acadêmicas da matriz curricular conforme Regimento Geral da UEL;
  - IX ementário;
  - X sistema de avaliação e promoção;

A

- XI estágio curricular obrigatório e não obrigatório;
- XII trabalho de conclusão de curso;
- XIII projeção de horário, com determinação do número de turmas teóricas e práticas;
- XIV recursos necessários para implantação;
- XV explicitação das ações e / ou procedimentos de avaliação e acompanhamento dos PPCs.
- § 1º As atividades acadêmicas obrigatórias de natureza especial, estágios e trabalhos de conclusão de curso (TCCs), deverão ser indicadas nos PPCs, se esta for a opção do curso, e seus regulamentos específicos serão oportunamente encaminhados para apreciação.
- § 2º As propostas de novos cursos de graduação devem ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).
- Art. 9° A proposta da matriz dos cursos de graduação e suas habilitações, ofertadas em mais de um turno, deverão manter as exigências previstas nos PPCs.
- Parágrafo único. As ofertas dos cursos diurno e noturno poderão prever matrizes curriculares diferenciadas.
- Art. 10. A proposta de reformulação curricular é entendida como o processo que visa uma modificação substantiva na estrutura vigente e que decorre da verificação de defasagem ou inadequações da estrutura atual após oferta regular de todas as atividades previstas no PPC respectivo.
- § 1º As propostas de reformulação curricular deverão contemplar os seguintes itens:
  - I identificação;
  - II justificativa da reformulação;
  - III histórico do curso de graduação;
  - IV avaliação do projeto pedagógico em vigor;
  - V objetivos;
  - VI perfil acadêmico e profissional almejado;
  - VII fundamentação teórica do projeto pedagógico de cursos de graduação;
  - VIII sistema acadêmico e proposta de seriação/semestralização;
  - IX categorização das atividades acadêmicas da matriz curricular conforme Regimento Geral da UEL;
  - X ementário:
  - XI sistema de avaliação e promoção;
  - XII estágio curricular obrigatório e não obrigatório;
  - XIII trabalho de conclusão de curso;
  - XIV criação ou extinção de habilitações;
  - XV projeção de horário, com determinação do número de turmas teóricas e práticas;
  - XVI plano de implantação da matriz;

A

- XVII quadro de equivalência em relação a matriz curricular em vigor; XVIII recursos necessários para implantação.
- § 2º O prazo determinado no *caput* deste artigo não se aplica à reformulações motivadas por disposições legais;
- § 3º A proposição de reformulação de projeto pedagógico deverá ser precedida de uma criteriosa avaliação da matriz curricular vigente.
- § 4º A proposta de reformulação será encaminhada á Prograd em formulário próprio.
- Art. 11. As propostas de adequações curriculares são entendidas como um ajustamento disciplinado, considerando a norma estabelecida pelo projeto pedagógico, visando ajustes pontuais que favoreçam o melhor desenvolvimento das atividades acadêmicas deste projeto.
- § 1º As propostas de adequação curricular não poderão implicar em modificação do sistema acadêmico e da carga horária total do curso.
- § 2º As propostas de adequação curricular deverão ser precedidas de exposição de motivos que esclareçam sua necessidade, acompanhadas de parecer técnico da PROGRAD explicitando as condições de implementação.
- § 3º As propostas de adequação curricular devem ser apreciadas pela Câmara de Graduação, considerada a legislação em vigor.
- Art. 12. A Prograd prestará apoio técnico na formalização das propostas de novos projetos pedagógicos, reformulações e adequações curriculares, que deverão ser protocolizadas na época estabelecida por esta Próreitoria.
- Art. 13. Aos cursos organizados em módulos serão aplicados, no que couber, as disposições desta Resolução.
- Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Resolução CEPE n.143/2008 e a Deliberação n.009/2009.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 26 de agosto de 2010.

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Nádina Aparecida Moreno Reitora